

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. ANA CRISLANE SILVEIRA, CPF: 044.522.543-95.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. ANA CRISLANE SILVEIRA, CPF: 044.522.543-95, que se encontram em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

O presente Relatório Social objetiva fornecer informações sobre a situação atual da Senhora Ana Crislane Silveira no tocante aos aspectos socioeconômico e familiar para fins de concessão do Benefício Eventual (Aluguel Social e Cesta Básica), de acordo com a Portaria nº 58, de 15 de Abril de 2020 do Ministério da Cidadania que orienta a regulamentação, gestão e oferta de Concessão de Benefícios Eventuais no contexto de enfrentamento a Pandemia da COVID-19, causado pelo novo coronavírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS e da Portaria nº 369/2020 que prevê em seu Ari. 8º, inciso \ 1 - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público.

Em entrevista para coleta de informações realizada no dia 5 de maio de 2021 com a senhora Ana Crislane Silveira, dona de casa, a referida relatou que ainda está se recuperando dos sintomas da COVID 19 e que o esposo Giovane Alves Muniz 38 anos, fotógrafo, desempregado, se encontra hospitalizado na Santa Casa em Sobral, acometido de COVID 19, em situação grave, a referida família é composta por 04 (quatro) membros, o casal e mais 02 (dois) filhos, João Gabriel Silveira Muniz, 9 anos e Isabella Silveira Muniz, 1 ano e 11 meses. A família reside em casa alugada no valor de R\$ 300,00, não é beneficiária do Programa Bolsa Família, não possui nenhum benefício social e atualmente não auferem nenhuma renda.

Durante entrevista, foram realizadas orientações sob o papel da assistência social enquanto política pública, explanada a sugestão de benefício eventual (aluguel Social) no qual a

mesma poderia ser inserida e a realização da inclusão da família em acompanhamento no CRAS/PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

Assim, diante do exposto fica clara a situação de vulnerabilidade social e habitacional da família, no qual a secretaria indica parecer favorável para a cessão do benefício de aluguel social, com base no Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, Art. 8º inciso II da portaria 369 de 28 de abril de 2021, bem como o termo de aceite firmado entre o Município e o Governo Federal, conforme consta no relatório social, em anexo.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a ANA CRISLANE SILVEIRA, CPF: 044.522.543-95, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.


JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 15 DE JUNHO DE 2021.


MARY RUTH AZEVEDO SANTIAGO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 3341 3ª REGIÃO